



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
12/12/2012

Proposição
Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro 2012

Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º, inciso II do Art. 8º da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos iguais sucessivos, desde que:

I -

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual, não se prevê que os “períodos sucessivos” sejam iguais. Isso elimina qualquer possibilidade de controle da prorrogação, que poderia ser feita aparentemente sem qualquer limite de prazo. Prevendo-se que a prorrogação se dará por iguais períodos assegura-se pelo menos que, a cada vencimento de um período contratual, haverá novo compromisso de manutenção da atividade portuária e de realização dos investimentos necessários.

Também se elimina a referência ao regulamento, que representa outorga indevida de competência normativa ao poder executivo e implica insegurança jurídica. As condições necessárias para a configuração da hipótese do inciso II do § 2º do art. 8º devem ser previstas claramente no contrato, assegurando ao particular contratado a previsibilidade necessária para os seus investimentos.


Senador ALVARO DIAS
Líder do PSDB

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 10:50
Paula Tellesira - Mat. 255170